

Sessão Ordinária de 08 de dezembro de 2014.

**Expediente nº11 – parte 1: Atividade externa de docentes: Profª Dra. Fernanda Franzolin. Entrega de relatório anual e posterior arquivamento do processo nº 23006.002525/2013-58**

**Relator: Leonardo Lira Lima**

### **Histórico e Contexto:**

1. O presente relato trata da entrega de relatório anual final relativo à solicitação de autorização para exercício de atividades externas à UFABC apresentado pela professora Dra. Fernanda Franzolin, conforme processo nº 23006.002525/2013-58.

2. Na primeira versão documental enviada, quando da primeira análise da solicitação, a professora apresentou ao ConsCCNH uma carta informando sobre o convite que recebera para ministrar quatro aulas de um curso a distância em sua área de especialidade (Ensino de Ciência), conforme carta com data de 23 de outubro de 2013, por ocasião da 10ª sessão ordinária de 2013, ocorrida em 04 de novembro daquele ano.

3. Por ocasião do relato do conselheiro professor Dr. Lúcio Campos Costa, houve a primeira discussão relativa à matéria, conforme trecho da ata de sessão, linhas 33 a 40, nos seguintes termos:

*“2) Solicitação para participação em atividade extra classe Profª Fernanda Franzolin – relator Prof. Lúcio Campos Costa: O Prof. Lúcio relata ter conversado com a pleiteante, a qual solicita aprovação de atividade remunerada a se realizar fora da UFABC por convite de professor da USP. Solicita que o assunto continue no expediente para avaliação na próxima sessão. O Prof. Ronei esclarece que, como a atividade será remunerada, será necessário que a professora apresente detalhadamente uma série de informações, como as horas que irá dispor na atividade, para que a solicitação siga uma série de trâmites na UFABC. Sugere que a solicitação seja retirada de pauta para maiores instruções. O Prof. Arnaldo acata.”*

4. Em prosseguimento à solicitação encaminhada ao ConsCCNH, aos

## Relato Conselho do CCNH

dias 05 de dezembro de 2013, a documentação foi reapresentada pela solicitante, e, em seguida, houve a abertura do processo autuado sob nº 23006.002525/2013-58.

5. Em sua carta endereçada ao diretor do CCNH (folhas 2 e 3), a professora Fernanda reapresentou sua solicitação para contribuir em atividade (remunerada) de quatro aulas de curso à distância em área de sua especialidade, consoante o convite enviado pela Anhanguera Educacional S.A.(folhas 04), organização privada e promotora da atividade de ensino à distância.

6. Consultada a Divisão de Convênios, na época, houve entendimento de que a solicitação caracterizava-se como hipótese para a incidência do artigo 7º da então vigente Resolução ConsUni nº4, conforme folhas 05 e 06 do referido processo. Nessa consulta, foi explicado também que o caso analisado era possível de ser enquadrado na hipótese de participação em atividade de palestra, seminário ou difusão de ideias e conhecimento, e, nesse caso, bastaria apenas a autorização do diretor do centro (conforme folhas 05).

7. À luz das justificativas e da documentação apresentadas, a direção do CCNH, mediante despacho, deferiu a solicitação (fls.7), autorizando para que a docente participasse das atividades externas descritas. Após, em 10 de dezembro de 2013, o processo foi encaminhado ao arquivo.

8. No mês de abril de 2014, a professora Fernanda apresentou adendo à solicitação autorizada mediante carta protocolada apresentada para a Direção do CCNH. Nesse instrumento, a docente solicitou autorização para contribuir com a preparação de quatro aulas (e-aulas) em um curso à distância de sua área de especialidade (Ensino de Ciências) organizado e promovido pela Universidade Anhanguera.

9. A nova atividade consistiria na preparação de exercícios e textos, de forma a difundir ideias e conhecimento, nos mesmos termos do artigo nº07 da Resolução ConsUni nº04, com data para realizar-se em junho e agosto de 2014, e já sob a vigência da nova Resolução do ConsUni nº135, conforme faculta o enunciado do item nº09 do anexo desse mesmo diploma.

10. Consoante o verso da folha 08 dos autos, no dia 06 de maio de 2014, a prorrogação da autorização foi deferida pela Diretoria do CCNH, que despachou pela

## Relato Conselho do CCNH

juntada do instrumento de adendo aos autos do processo administrativo outrora arquivado em dezembro de 2013. Os argumentos então apresentados pela solicitante interessada foram acolhidos e foi solicitado para que os autos retornassem do arquivo.

11. Por fim, em conclusão aos atos do processo nº23006.002525/2013-58, no último dia 01 de dezembro de 2014, a docente entregou o relato anual das atividades prestadas, em atendimento ao despacho de folhas nº10 (verso), cumprindo ao que disposto nas resoluções que tratam da tramitação de solicitações de autorização para exercício de atividade externa de docentes em regime de dedicação exclusiva.

12. Em cumprimento à resolução nº135/2014, a interessada vem informar a esse Conselho a apresentação de seu relatório anual de atividades de docente, que precisa ser conhecido pelo Conselho do Centro ao qual o profissional docente estiver vinculado, nesse caso, o ConsCCNH.

13. No que se refere ao contexto, as atividades externas exercidas pela docente vem a dialogar com a hodierna necessidade de a universidade implementar mecanismos de ensino semipresencial e, consoante as limitações próprias do regime de dedicação exclusiva do pessoal docente (RDE).

14. Essa autorização excepcional e limitada é analisada quanto à forma, e, no mérito, pode ser deferida ou indeferida, considerando-se o cotejo entre a manutenção do regime de RDE e a autorização para que os profissionais acadêmicos possam interagir com a sociedade e suas instituições públicas e privadas, cumprindo assim aos objetivos da UFABC (ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional).

15. Passemos então à avaliação e análise da fundamentação do relatório de atividades anuais (relatório final) protocolizado junto ao CCNH, e à análise de todo o processo, no que se refere aos trâmites administrativos.

### **Da avaliação do relatório e sobre a fundamentação relativa a todo o processo nº23006.002525/2013-58**

16. No que se refere aos trâmites adotados, pode-se afirmar que, no caso em comento, houve a adequada aplicação das Resoluções Consuni nº04 e ConsUni nº135/2014,

## Relato Conselho do CCNH

tendo em vista que as solicitações foram adequadamente endereçadas ao diretor do CCNH<sup>1</sup>, que, em vista de suas incumbências regimentais e estatutárias, é a autoridade competente para analisar e deferir, as solicitações para exercício de atividades externas, de acordo com as resoluções:

### **RESOLUÇÃO DO CONSUNI nº04** (revogada pela Resolução ConsUni nº135/2014)

"Art. 7º As atividades esporádicas referidas nesta resolução deverão ser – quando remuneradas - previamente autorizadas pelo ConsUni ou por Câmara por ele estabelecida, a não ser no caso de pareceres técnicos e científicos para agência de fomento e publicação especializada, conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinadas à difusão de idéias e conhecimento.

17. À época da solicitação (dezembro de 2013), vigorava a então resolução ConsUni nº04, e é com base nesse diploma que a primeira solicitação da docente foi analisada e deferida. Após, em 26 DE MARÇO DE 2014, houve a publicação da RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 135. Esse novo diploma a revogou RESOLUÇÃO DO CONSUNI nº04 e passou a normatizar a colaboração esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva(RDE) em assuntos de suas especialidades. Nessa perspectiva, os artigos 3º, inciso V e art.7º:

### **RESOLUÇÃO DO CONSUNI Nº 135**

*“Art. 3º Todas as autorizações emitidas pelos diretores dos Centros ou órgãos colegiados da UFABC sobre as atividades previstas nesta Resolução deverão considerar, no que couber:*

*V. os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela*

---

<sup>1</sup> Autorização pelo Diretor do Centro ao qual o docente estiver vinculado. O Diretor deverá comunicar as autorizações dadas ao Conselho do Centro. Nesse aspecto, verifica-se que o ConsCCNH foi anteriormente informado da intenção da professora em prestar atividade externa, conforme relato E12 e ata da sessão de novembro de 2013.

## Relato Conselho do CCNH

*Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas; e”*

18. Quanto o termo de início das atividades externas, assim estabelece a resolução em vigor (135/2014):

*“Art. 7º O exercício das atividades objeto desta Resolução somente poderá ter início após a devida autorização ou formalização de instrumento legal, quando for o caso.”*

19. De acordo com essa nova resolução, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, o profissional poderá receber retribuição pecuniária. Nesse sentido, a diretriz do item nº09 do anexo da Resolução ConsUni nº135:

*“Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.” (sublinhado e negrito nossos)*

21. Do dicionário de termos analógicos e de significados afins, há dois verbetes a correlacionar diretamente a semântica dos termos **“palestra”** e **“aula”**. É o que se pode constatar dos seguintes trechos ora reproduzidos, os verbetes nº588(palestra) e nº582(discurso):

**“588.Palestra**, colóquio, interlocução[...]**aula**, conferência, entrevista[...]”<sup>2</sup>

**“592.Discursar**[...]palestra, aula[...]”<sup>3</sup>

22. No caso em tela, de fato, a professora Dra.Fernanda Franzolin possui especialidade e capacitação para ministrar cursos em docência (prática de ensino e ensino à distância),e nos temas diretamente relacionados com educação à distância, o

<sup>2</sup> AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. *Dicionário analógico da língua portuguesa: ideias afins/thesaurus*.p.256.2.ed.atual.e revista. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

<sup>3</sup> Op.cit, p.253.

## Relato Conselho do CCNH

que pode ser facilmente comprovado mediante consulta aos dados constantes do currículo da plataforma Lattes, cujo breve resumo referencia-se conforme segue:

“Fernanda Franzolin é: Pedagoga, bióloga, mestre e doutora em Educação graduada e pós-graduada pela Universidade de São Paulo (2000, 2006, 2007, 2012) tendo realizado estágio de intercâmbio como pesquisadora visitante na Western Michigan University, MI, EUA (2009-10). Durante sua formação dedicou sua dissertação e tese à análise de livros didáticos de Ciências e Biologia, assim como à discussão de tópicos curriculares para o Ensino de Genética. Atualmente atua no cargo de Professora Adjunta do Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC. Foi Professora Adjunta do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina (2012-2013), pesquisadora do Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias da Comunicação Aplicadas à Educação (A Escola do Futuro - USP) (2001-2008) e atuou durante 10 anos como professora da Rede Municipal de Educação de São Bernardo do Campo na área de Educação Infantil. *Tem experiência em capacitação de professores (presencial e a distância); desenvolvimento de projetos pedagógicos, elaboração de materiais e livros didáticos* e avaliação de softwares educacionais. (grifos nossos)

Em sua produção trata de tópicos como: Ensino de Ciências e Biologia, avaliação de livros didáticos, Ensino de Genética, Ensino de Ciências para Crianças, Educação à Distância e atividades investigativas no Ensino de Ciências.”

Informações disponíveis no site do CNPQ:

<http://lattes.cnpq.br/1050568401968517>”

23. Em sua produção, a título de exemplo, destaca-se sua anterior participação no Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias da Comunicação Aplicadas à Educação da USP, onde atuou por quase oito anos de pesquisas.

24. Da análise ao currículo na plataforma Lattes, resta assim demonstrado que a professora Fernanda Franzolin atua no campo de especialidade de sua docência, ou seja, na prática de ensino, que é exatamente a atividade exercida e regularmente autorizada em sede do processo administrativo nº23006.002525/2013-58.

25. Em âmbito da legislação federal, a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, trata da oferta de disciplinas que utilizem a modalidade semipresencial. E, sobretudo, no âmbito da legislação educacional, é amplamente normatizada a educação a distância. Nesse sentido, a definição adotada pelo Ministério da Educação:

## Relato Conselho do CCNH

*“A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB).”*

26. Na comunidade acadêmica da UFABC, tendo em vista a **RECOMENDAÇÃO CONSEPE Nº 07, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**, houve a diretriz para que as Coordenações dos Bacharelados Interdisciplinares, **bem como dos cursos de formação específica da UFABC**, considerem a pertinência, oportunidade, conveniência e condições de **viabilidade da possibilidade de inclusão da oferta de disciplinas na modalidade semipresencial** na revisão de seus Projetos Pedagógicos, conforme fluxo disposto na Resolução ConsEPE nº 140 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

27. No mais, *a orientação normativa nº2 da CGU, de 9 de setembro de 2014*, em seu artigo 2º, dispôs sobre as atividades de magistério, que podem ser exercidas pelos agentes públicos do Poder Executivo Federal nos seguintes termos, doravante reproduzidos em citação:

[...] Art. 2º É permitido o exercício de atividades de magistério por agente público, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

- I - as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- II - as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,
- III - a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

§ 1º Por magistério, para fins desta Orientação Normativa, compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

- I - docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;
- II - capacitação ou treinamento, mediante cursos, **palestras** ou conferências; e
- III - outras correlatas ou de suporte às dos incisos I e II deste parágrafo, tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca

## Relato Conselho do CCNH

examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor, observada a proibição do art. 117, X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [...]

28. Para a hipótese fática em comento, verifica-se que a professora Fernanda Franzolin, integrante da plenária do curso de Licenciatura em Biologia - curso de formação específica da UFABC - prestou serviço externo esporádico e correlato à atividade de magistério, numa carga horária total de 28 horas, ou seja, dentro do limite de horas permitido.

29. Considerando-se a previsão normativa existente, o máximo de horas de atividade externa previsto para essa modalidade de atividade (30 horas anuais), pode-se concluir, portanto, que a docente exerceu atividade lícita, permitida (Orientação Normativa nº2 da CGU, 09/09/2014), determinada e conforme os limites de carga horária.

30. Consultada a Coordenação do curso de Licenciatura em Biologia, no que se refere ao desempenho das atribuições funcionais da docente, houve a informação de que as atividades externas da docente não implicaram em prejuízo ao exercício das atribuições funcionais, pois a docente participa das aulas, das reuniões de curso, orienta os discentes, enfim, cumpre com suas missões próprias da atividade docente.

31. No mais, ressalta-se que é de se destacar que a docente exerceu uma atividade externa de possível interesse institucional, tendo em vista a Recomendação do Consepe (Recomendação Consepe nº07, de 13 de agosto de 2014), que exortou aos cursos específicos considerarem a viabilidade da possibilidade da oferta de disciplinas na modalidade semipresencial.

32. Da experiência advinda com a preparação de materiais didáticos virtuais e a docência mediante aulas e palestras na entidade universitária externa, a docente poderá vir a compartilhar da experiência adquirida, de forma a agregar à atuação da plenária de curso e difundir hodiernas práticas pedagógicas para interagir com o corpo discente e docente, visando assim a implementação do ensino



## Relato Conselho do CCNH

semipresencial na UFABC, a produção de aulas semipresenciais para os cursos de graduação da universidade.

33. Nessa perspectiva, mediante o conhecimento adquirido na atividade externa limitada, autorizada e prestada para a entidade privada de ensino superior, a professora Fernanda Franzolin poderá, por exemplo, vir a contribuir para a persecução das diretrizes consubstanciadas na Recomendação Consepe nº07. No mais, é de se notar que a sua atuação institucional, seja interna ou externamente à universidade, colabora, ainda que indiretamente, com o cumprimento ao objetivo disposto no artigo 5º, inciso IV, previsto no estatuto da UFABC (RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62), *in verbis*:

“ Art. 5º No campo da educação superior, caberá à UFABC:

[...]IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;[...]

34. Por todo o exposto, avalia-se restar demonstrado que as atividades externas exercidas pela professora Dra. Fernanda Franzolin e autorizadas em sede do processo nº 23006.002525/2013-58, encontram adequados fundamentos na legislação, e se adequam ao limite de carga horária permitida (abaixo de 30 horas), com fundamento e motivação nas seguintes normas, dentre outras:

- a) A lei Nº 12772, de 28 de dezembro de 2012: de acordo com o artigo 20, § 2º, e artigo 21, inciso VIII;
- b) As resoluções do Consuni: a anterior (revogada) Resolução ConsUni nº04, art.7, e a hodierna Resolução ConsUni nº135, anexo, item nº09, e art.3º, inciso V;
- c) A orientação normativa nº2 da CGU, de 9 de setembro de 2014;
- d) A Recomendação ConsEPE nº07, de 13 de agosto de 2014;

35. Dessa feita, vislumbra-se que o relatório e a documentação apresentada estão de acordo com o escopo excepcional previsto nas resoluções do

## Relato Conselho do CCNH

ConsUni, as quais, embora não dimensionem todas as hipóteses fáticas cobertas nas estritas regras para atividade externa de docentes em regime de dedicação exclusiva, ainda assim, o atual texto da resolução nº135 é preciso ao referenciar que os casos omissos serão resolvidos pelo ConsUni (conforme artigo 12 da Resolução Consuni nº135/2014):

*“Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo ConsUni.”*

36. Salvo melhor entendimento, ressalvada a atuação dos órgãos de controle ou demais áreas pertinentes da UFABC, bem como a faculdade da posterior revisão dos atos administrativos (Súmula 473 do STF) e, tendo em vista a aplicação dos princípios do formalismo moderado e da segurança jurídica (ou confiança legítima), concluo opinando pela regularidade do procedimento e pelo aceite do recebimento do relatório final.

37. É o que se têm a considerar, sendo esse o parecer, favorável e com as seguintes proposições de encaminhamentos pelo ConsCCNH:

1. Pela aprovação do relatório anual entregue pela professora Dra. Fernanda Franzolin.
2. Pelo posterior arquivamento do processo nº 23006.002525/2013-58, tendo em vista a sua finalização.

38. Destaca-se que o presente relato não caracteriza consultoria jurídica ou assessoria jurídica da Administração, ressalvadas, assim, as atribuições próprias dos órgãos consultivos da UFABC (PF/UFABC), bem como a dos órgãos de controle interno (AUDIN), e os conselhos superiores: ConsUni e Consepe.

Esse é o relato.

**Conclusão:**

**O parecer da relatoria é favorável à aprovação do documento.**